



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº

DE 06 DE JULHO DE 2021

Determina que os semáforos sejam programados para ficarem piscando o sinal amarelo a partir das 23h:59m.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Os semáforos instalados no Município de Juazeiro do Norte, poderão funcionar diariamente com sinal de alerta amarelo intermitente (amarelo piscante), das 23h:59m até às 05h:00 do dia seguinte.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementar se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 (seis) dias do mês de julho do ano de 2021.

Rubens Darlan de Morais Lobo  
Presidente

Autoria: Márcio André Lima de Menezes

Coautoria: Herbert de Morais Bezerra - Firmino Neto Calu - William dos Santos Bazílio - Raimundo Farias Gregório Júnior - José Ivanildo Rosendo do Nascimento - Lucas Rodrigues Soares Neto - Lucas Rodrigues Soares Neto - Cícero Claudionor Lima Mota



LEI N° 5170, de 16 de JULHO de 2021

Ementa: Determina que os semáforos sejam programados para ficarem piscando o sinal amarelo a partir das 23h:59m.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

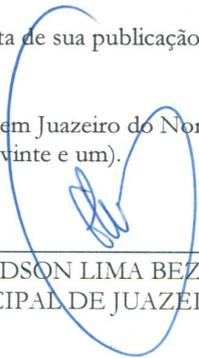
**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os semáforos instalados no Município de Juazeiro do Norte, poderão funcionar diariamente com sinal de alerta amarelo intermitente (amarelo piscante), das 23h:59m até às 05h:00 do dia seguinte.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementar se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

  
\_\_\_\_\_  
GLÊDSON LIMA BEZERRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Márcio André Lima de Menezes

Coautoria: Herbert de Moraes Bezerra – Firmino Neto Calu – Willian dos Santos Bazílio – Raimundo Farias Gregório Júnior – José Ivanildo Rosendo do Nascimento – Lucas Rodrigues Soares Neto – Cícero Claudionor Lima Mota.